



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 470 615,00
A 1.ª série .....	Kz: 277 900,00
A 2.ª série .....	Kz: 145 500,00
A 3.ª série .....	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 68/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações «INACOM» para um mandato de 3 anos.

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 124/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 0016 — «Raúl David», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 125/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 0014 — «Marc do Luongo», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 126/15:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 5185 — «Chimboa» e 5207 — «5 de Outubro», situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 127/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 8099 — «Dr. António Agostinho Neto», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 128/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4013 — Kilamba, situada no Município do Cubal, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Saúde

#### Decreto Executivo n.º 129/15:

Cria os cursos de especialização pós-graduado nas áreas de Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Saúde Comunitária e Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

#### Despacho n.º 96/15:

Autoriza a Clínica Multiperfil a realizar cursos de especialidade pós-graduada em Enfermagem nas áreas de Enfermagem em Saúde Comunitária, Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

### Ministério dos Petróleos

#### Rectificação n.º 10/15:

Rectifica a numeração do Decreto Executivo n.º 5/15, de 9 de Janeiro, que autoriza a Total E&P Angola Block 39 SAS a proceder a cessão de 7,5% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS e do Decreto Executivo n.º 6/15 que autoriza a Statoil Angola Block 39 AS a proceder à cessão de 10% do interesse participativo por si detida no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Ecopetrol Germany GMBH.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 68/15 de 18 de Março

Tendo em conta o papel cada vez mais preponderante que as comunicações vêm desempenhando no contexto político, económico e social das sociedades;

Havendo necessidade de se conferir autoridade reguladora e capacidade de assegurar que o processo de reforma no mercado postal, de telecomunicações e das tecnologias de informação, ocorra com base num modelo de organização eficaz para assegurar a prossecução dos seus objectivos;

Considerando que o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações «INACOM», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, prevê no seu artigo 12.º a nomeação de um Conselho de Administração;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto Executivo n.º 129/15 de 18 de Março

Conscientes da importância da formação especializada dos profissionais de saúde e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços hospitalares e de assistência sanitária às populações, para o desenvolvimento da vida económica, social, cultural e do bem-estar das populações;

Havendo necessidade de se criar os Cursos de Especialização de Profissionais de Enfermagem ao nível de Pós-Graduação, previstos no Decreto Executivo n.º 66/03, de 25 de Novembro, que Regulamenta as Áreas de Especialidade em Enfermagem e criar as condições para a aplicação do artigo 14.º do Novo Regime da Carreira de Enfermagem aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 254/10, de 17 de Novembro, que introduziu a Categoria de Enfermeiro Especialista;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, alínea m) da Constituição da República de Angola, conjugado com os artigos 5.º e 6.º do Decreto Presidencial n.º 178/13, de 6 de Novembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

São criados os Cursos de Especialização Pós-Graduado nas Áreas de:

- a) Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- b) Enfermagem de Saúde Comunitária; e
- c) Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

#### ARTIGO 2.º (Instituições)

Os Cursos de Especialização Pós-Licenciatura em Enfermagem serão ministrados em Instituições de Saúde Públicas vinculadas ao Sistema Nacional de Saúde, ou outras instituições mediante convénio com o Ministério da Saúde.

#### ARTIGO 3.º (Carga horária)

A Formação Especializada de Enfermagem do Nível de Pós-Graduação deve ter uma carga horária mínima de 1.500 horas e ministradas no período mínimo de dois anos lectivos.

#### ARTIGO 4.º (Ingresso)

Para o Ingresso aos Cursos de Especialização de Enfermagem Pós-Graduada o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Ser Licenciando em Enfermagem;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros de Angola;
- c) Ter prestado serviço de enfermagem na prestação directa de cuidados em uma Instituição Sanitária Pública ou Privada por um período mínimo de dois anos enquadrado como Enfermeiro Licenciado.

#### ARTIGO 5.º (Programas curriculares)

Os programas curriculares e os objectivos dos cursos criados encontram-se em Anexos I e II, são parte integrante do presente Diploma.

#### ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Decreto Executivo do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 7.º (Vigência)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dünem*.

#### ANEXO I: a) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem Médico-Cirúrgica a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 1.680 horas lectivas distribuídas em Semestres.

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Enfermagem	395	1580
Filosofia e Ética	15	60
Gestão e Administração	5	20
Pedagogia	5	20

#### Estrutura Curricular

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Epistemologia da Enfermagem	Semestral	Teórica	40
Transições Saúde-Doença	Semestral	Teórica	20
Enfermagem Médico-Cirúrgico I	Anual	Teórica - Prática	120
Ética e Desenvolvimento Pessoal	Semestral	Teórica	40
Auto-Cuidado e Gestão dos Regimes Terapêuticos	Semestral	Teórica	32
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Básico de Vida	Semestral	Teórica - Prática	8
Enfermagem Médico-Cirúrgico II	Semestral	Teórica - Prática	120
Investigação em Enfermagem	Anual	Teórica - Prática	70
Gestão e Qualidade em Saúde	Semestral	Teórica	26
Controlo de Infecção	Semestral	Teórica	20
Deontologia Profissional	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica - Prática	16
Curso de Sepsis e Infecção grave	Semestral	Teórica	8
Curso de Ventilação Invasiva	Semestral	Teórica	8
Curso de Ventilação não Invasiva	Semestral	Teórica - Prática	8
Estágio-Enfermagem Médico-Cirúrgica I	Semestral	Estágio	320
Estágio-Enfermagem Médico-Cirúrgica II	Semestral	Estágio	360
Pessoa em situação crítica e/ou falência multiorgânica	Anual	Teórica - Prática	340
Relatório	Anual	-	80

#### ANEXO I: b) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem de Saúde Comunitária a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 1.680 horas lectivas distribuídas em Semestres.

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Enfermagem	395	1680
Filosofia e Ética	15	60
Gestão e Administração	5	20
Pedagogia	5	20

## Estrutura Curricular

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Epistemologia da Enfermagem	Semestral	Teórica	40
Transições Saúde-Doença	Semestral	Teórica	20
Enfermagem de Saúde Comunitária	Semestral	Teórica - Prática	124
Ética e Desenvolvimento	Anual	Teórica	40
Auto-Cuidado e Gestão dos Regimes Terapêuticos	Semestral	Teórica	32
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Básico de Vida	Semestral	Teórica - Prática	8
Enfermagem de Saúde Comunitária II	Semestral	Teórica - Prática	124
Investigação em Enfermagem	Anual	Teórica - Prática	70
Epidemiologia	Semestral	Teórica	26
Planeamento em Saúde	Semestral	Teórica	40
Deontologia Profissional	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica - Prática	16
Estágio I - Enfermagem de Saúde Comunitária I	Semestral	Teórica	320
Estágio II - Enfermagem de Saúde Comunitária II Projecto de Intervenção	Semestral	Teórica	320
Relatório de Práticas e Trabalho Final	Anual	Teórica - Prática	420

**ANEXO I: c) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem em Saúde Materno-Infantil a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 2.900 horas lectivas distribuídas em Semestres.**

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Ciências da Educação	42	167
Ciências Sociais	7,5	30
Enfermagem	616	2464
Filosofia e Ética	7,5	30
Gestão e Administração	11	45
Saúde	41	164

## Estrutura Curricular

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Desafios e Perspectivas em Enfermagem	Semestral	Teórica	30
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Processos Transicionais em Enfermagem	Anual	Teórica	20
Socio-Antropologia da Saúde	Semestral	Teórica	30
Ética e Deontologia	Semestral	Teórica - Prática	30
Planeamento em Saúde	Semestral	Teórica - Prática	25
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica - Prática	20
Embriologia e Genética	Semestral	Teórica - Prática	50
Morfofisiologia	Semestral	Teórica - Prática	70
Farmacologia	Semestral	Teórica - Prática	44
Inglês Técnico	Semestral	Teórica - Prática	72
Língua Portuguesa, Técnicas de Estudo e Redacção Científica	Semestral	Teórica - Prática	75
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica	8

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Relatório I (Tecnologias de Informação e Acesso Documental)	Anual	Teórica - Prática	70
Enfermagem e Saúde da Mulher	Semestral	Teórica - Prática	78
Enfermagem e Saúde da Materna e Obstétrica	Anual	Teórica - Prática	180
Investigação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	70
Crescimento e Desenvolvimento da Criança	Semestral	Teórica - Prática	58
Enfermagem em Saúde Infantil	Anual	Teórica - Prática	168
Enfermagem a Crianças Especialmente Vulneráveis e/ ou com distúrbios do comportamento	Semestral	Teórica - Prática	20
Gestão de Cuidados e Segurança em Saúde Materna e Infantil	Semestral	Teórica - Prática	20
Promoção da Saúde: Cidadania e Comportamentos de Saúde	Semestral	Teórica - Prática	20
Suporte Básico de Vida - Adulto	Semestral	Simulação Prática	16
Suporte Básico de Vida - Criança	Semestral	Simulação Prática	16
Estágio I Enfermagem de Saúde Materna e Infantil na Comunidade	Semestral	Estágio	256
Estágio II Enfermagem e Saúde Materna e Obstétrica (Bloco de Partos e Obstetricia)	Semestral	Estágio	512
Estágio III Enfermagem de Saúde Infantil em Contexto Hospitalar (Neonatologia e Cuidados Intensivos Pediátricos)	Semestral	Estágio	512
Relatório II (Elaboração da Monografia)	Anual	Estágio	360

O Ministro, José Vieira Dias Van-Dünem.

## ANEXO II

**a) Objectivos do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem Médico-Cirúrgica a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo**

Este curso tem como finalidade o desenvolvimento de competências especializadas em Enfermagem Médico-Cirúrgica, no cuidado à pessoa em situação crítica e sua família. Para atingir tal designio espera-se que, no final do curso, o estudante consiga:

1. Desenvolver conhecimentos na prestação de cuidados especializados à pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica e a sua família;
2. Compreender o processo de cuidados especializados de enfermagem em serviços médicos e serviços cirúrgicos à pessoa nas dimensões biopsicossocial e espiritual;
3. Promover a saúde da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica;
4. Prevenir complicações para a saúde da pessoa;
5. Maximizar o bem-estar dos pacientes/clientes e suplementar/complementar as dimensões onde o cliente apresente deficit de auto-cuidado, com especial ênfase para as intervenções de enfermagem autónomas;
6. Desenvolver em conjunto com o paciente/cliente processos eficazes de adaptação aos problemas de saúde;
7. Assegurar/garantir a máxima eficácia, na organização dos cuidados de enfermagem especializados;

8. Adoptar e disseminar uma cultura de intervenção na prevenção e controlo de infecção e do risco;
9. Desenvolver uma prática baseada nas evidências.

#### ANEXO II

**b) Objectivos do curso de especialização pós graduada em Enfermagem de Saúde Comunitária a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo**

O curso de especialização tem como propósito o desenvolvimento de competências especializadas em Enfermagem de Saúde Comunitária e espera-se que, no final do curso o estudante consiga:

1. Estabelecer as prioridades em saúde de uma comunidade; grupos e família;
2. Formular objectivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas;
3. Estabelecer programas e projectos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados;
4. Avaliar programas e projectos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados, dando especial relevo a indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem;
5. Liderar processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projectos de saúde e ao exercício da cidadania;
6. Integrar, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas: enfermagem, educação, comunicação, e ciências humanas e sociais;
7. Proceder à gestão da informação em saúde as famílias, grupos e comunidades;
8. Participar na coordenação, promoção, implementação e monitorização das actividades constantes de Programas emanados pelo MINSA;
9. Proceder à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geográfica;
10. Contribuir para o Sistema de Informação em Saúde Comunitária, dando especial atenção aos problemas que interferem na saúde das famílias.

#### ANEXO II

**c) Objectivos do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem de Saúde Materno-Infantil a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo**

O curso de especialização em enfermagem de Saúde Materno-Infantil tem como objectivos o desenvolvimento de competências na prestação de cuidados de saúde materno-infantil. Assim, espera-se que no final os estudantes sejam capazes de:

1. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período pré concepcional;
2. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante a consulta pré-natal;
3. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade, planeamento familiar e durante o trabalho de partos;

4. Cuidar mulheres em idade fértil inseridas na comunidade;
5. Cuidar a criança e família na maximização da sua saúde;
6. Cuidar a criança e família nas situações de especial complexidade;
7. Desenvolver intervenções de enfermagem específicas em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança;
8. Participar na coordenação, promoção, implementação e monotorização das actividades constantes de programas emanados pelo MINSA;
9. Proceder à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde materno-infantil, que ocorrem numa determinada área geográfica.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dinem.*

---

#### Despacho n.º 96/15

de 18 de Março

Havendo necessidade de se autorizar a realização de acções formativas a nível de Pós-Graduação em Enfermagem, por um período de três anos, a partir de 2014;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É autorizada a Clínica Multiperfil, com sede em Luanda, a realizar Cursos de Especialidade Pós-Graduada em Enfermagem nas Áreas de:

Enfermagem em Saúde Comunitária;  
Enfermagem Médico-Cirúrgica;  
Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

Cumpre-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dinem.*

---

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

---

#### Rectificação n.º 10/15

de 18 de Março

Por se ter registado erro de numeração dos diplomas no *Diário da República* n.º 6, I Série, de 9 de Janeiro de 2015, nomeadamente na publicação do Decreto Executivo n.º 5/15 e no Decreto Executivo n.º 6/15, determino:

1. Decreto Executivo n.º 5/15, de 9 de Janeiro, deve ser identificado como Decreto Executivo n.º 6/15.
2. Decreto Executivo n.º 6/15, de 9 de Janeiro, deve ser identificado como Decreto Executivo n.º 5/15.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos.*